

LEI Nº 3650, DE 03 DE MAIO DE 2023

“Altera os artigos 8º, 14, 19 e 33, da Lei nº 2749/2016 – que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha – RS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica alterado o caput, dos artigos 8º, 14, 19 e 33, da Lei nº 2749/2016, passando os mesmos vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º Os membros da Diretoria serão nomeados para um exercício de 04 (quatro) anos, para o cumprimento de carga horária compatível com as necessidades da gestão do RPPS Arvorezinha, sem afastamento de suas atribuições funcionais de origem, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 14. O Conselho Municipal de Previdência, indicado para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período e de acesso privativo de

segurados do RPPS Arvorezinha, terá a seguinte composição:

Art. 19. O Comitê de Investimentos é composto por 4 (quatro) servidores municipais ativos, inativos ou pensionistas detentores de certificação por entidade autônoma do mercado de capitais:

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para igual período, com obrigatória renovação de um dos quatro membros integrantes

Art. 33. A taxa de administração fica limitada ao equivalente a 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, dos proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS Arvorezinha no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS Arvorezinha, nos limites da legislação nacional aplicável, incluindo-se o custeio de serviços de consultoria e assessoria, avaliações atuariais, gratificações e despesas com cursos e treinamentos, devendo tais dispêndios serem considerados nas avaliações atuariais.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 03 de
maio de 2023.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI
Secretária Municipal de Administração,
Finança, Planejamento e Desenvolvimento Econômico